RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT

EDITAL SEI Nº 30347477**/2026 - SAP.LCT**

ERRATA SEI Nº 31243090**/2026 - SAP.LCT**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 396/2026

Objeto: Contratação de empresa para o agenciamento de viagens rodoviárias e aéreas, nacionais e internacionais, compreendendo reserva, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso e seguro de viagem.

Pedido de Esclarecimento 03 - Recebido em 18 de agosto de 2026 às 15h57min.

Questionamento 01 - *"1. Anexo I – Disputa de preços Será aceito lance com valor total igual a R$ 0,00 para o item 1? Caso não seja permitido, qual será o menor valor admitido pelo sistema?"*

Resposta: Considerando que o tipo de variação dos lances no sistema Comprasnet é **monetário e não percentual**, assim o valor indicado para taxa de agenciamento não poderá ser zero, logo, também não serão aceitas oferta com valores negativos. Ressalta-se o disposto no Anexo I do Edital: *"Observação I - A DISPUTA OCORRERÁ PELO VALOR TOTAL DO ITEM 01."* Ainda, esclarecemos que o valor proposto para o serviço é de responsabilidade da proponente, não cabe a Administração a indicação de valores mínimos.

Questionamento 02 - *"2. Anexo II – Modelo de proposta O modelo apresenta somente o item 2, embora a disputa ocorra sobre o item 1. A proposta readequada deverá apresentar os dois itens, incluindo o valor do agenciamento resultante da disputa?"*

Resposta: Esclarecemos que o Anexo II é um modelo de proposta. Incluímos apenas o item 02 porque seu valor compõe o valor total do processo. No entanto, não participará da disputa de lances, pois se trata de um valor reservado que NÃO pode ser alterado. Além disso, a proposta deve ser apresentada juntamente com o item 01, incluindo o valor do agenciamento decorrente da disputa de lance.

Questionamento 03 - *"3. Item 1.3.2.3 do Termo de Referência – Taxa de agenciamento Será aplicada uma única taxa para todas as passagens ou taxas distintas para passagens aéreas nacionais, aéreas internacionais e rodoviárias?"*

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria requisitante do processo, através do Memorando SEI Nº 30709759/2026 - SAP.ARC.AUN: *"Será aplicada uma única taxa por passagem, independentemente de **as passagens serem** rodoviárias, aéreas, nacionais ou internacionais."*

Questionamento 04 - *"4. Item 1.4 do Termo de Referência – Seguro internacional O valor do seguro de viagem internacional será ressarcido pelo item 2 ou deverá ser integralmente custeado pela contratada dentro da taxa de agenciamento?"*

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria requisitante do processo, através do Memorando SEI Nº 30709759/2026 - SAP.ARC.AUN: *"A contratação do seguro de viagem está incluída no agenciamento de viagens; contudo, o valor do seguro será pago pela Contratante (item 2), conforme estabelece o tópico 1.4 - Do Seguro Viagem do Termo de Referência:*

> ***1.4 - Do Seguro Viagem***
>
> *1.4.1 O seguro viagem, está incluso no agenciamento de viagens, e, será utilizado exclusivamente nos casos de viagem internacional.*
>
> *1.4.1.1 Considera-se seguro viagem: seguro e assistência médica/hospitalar, reembolso farmácia e odontológico, translado e estadia em caso de acidente/doença ou morte, em viagens ao exterior.*
>
> *1.4.1.2 O seguro viagem, deve quando for o caso, observar as exigências do **Tratado de Schengen**, e, possuir minimamente as seguintes coberturas:*
>
> *a) Cobertura para morte acidental, considerando o evento com data caracterizada, súbita, involuntário e que tenha como consequência direta a*

morte do passageiro/viajante;

b) Cobertura para invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro/viajante;

c) Assistência médica (despesas médico/hospitalares) por acidente ou enfermidade ocorrido com o passageiro/viajante;

1.4.2 As cotações para o seguro viagem, serão submetidas à análise e a aprovação da CONTRATANTE, e, serão realizadas pelo menor preço.

1.4.2.1 A CONTRATANTE poderá realizar cotações junto às plataformas oficias das seguradoras, e, caso seja encontrada melhor opção dará ciência à CONTRATADA, para o fornecimento com a cotação mais benéfica.

1.4.3 A apólice de seguro, será encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da autorização de emissão."

Questionamento 05 - *"5. Item 1.3.5.4 do Termo de Referência – Alteração do passageiro A substituição do passageiro sem custos será exigida mesmo quando as regras da companhia aérea ou rodoviária não permitirem a troca de titularidade?"*

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria requisitante do processo, através do Memorando SEI Nº 30709759/2026 - SAP.ARC.AUN: *"Após a suspensão do Edital o Termo de Referência, foi alterado para prever a possibilidade de alteração do passageiro, coforme:*

1.3.8 Na reserva do bilhete deverá ser indicado de forma clara se é permitido a troca do passageiro e se há cobrança adicional.

1.3.9 Eventual troca de passageiro será realizada mediante solicitação da CONTRATANTE, desde que esteja de acordo com as normas da Companhia Aérea ou Rodoviária.

1.3.9.1 Ocorrendo cobranças adicionais e/ou sendo necessário o "upgrade" da passagem, a alteração será submetida a aprovação prévia da CONTRATANTE, e, deverá ser emitida ordem de débito complementar;

1.3.9.2 A regra deste item (1.3.9) não se aplica nos casos de passagens remarcadas, caso em que deve seguir o disposto no item 1.3.5.4 ."

Questionamento 06 - *"6. Itens 1.3.5 e 1.3.6 do Termo de Referência – Remarcações e cancelamentos As multas, taxas e diferenças tarifárias cobradas pelas companhias, quando decorrentes de solicitação da contratante, serão ressarcidas à contratada?"*

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria requisitante do processo, através do Memorando SEI Nº 30709759/2026 - SAP.ARC.AUN: *"Se ocorrer cancelamentos e/ou remarcações por solicitação da Contratante sem que ocorra culpa da Contratada e/ou da Companhia área a Contratante, fica responsável pelo pagamento das diferenças de custos e taxas, se houver, conforme Termo de Referência:*

1.3.5 A remarcação das passagens serão realizadas, via de regra, mediante solicitação da CONTRATANTE, ou, excepcionalmente, nos casos de cancelamento da viagem pela companhia, casos fortuitos ou de força maior.

1.3.5.1 Ocorrendo a alteração do custo da passagem, a remarcação será submetida a aprovação prévia da CONTRATANTE, sendo que:

a) Se a alteração do custo for superior ao anteriormente contratado, deverá ser emitida ordem de débito complementar; e

b) Se a alteração do custo for inferior ao anteriormente contratado, deverá ser emitida ordem de crédito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, que poderá ser utilizada no abatimento da próxima fatura;

1.3.5.2 Ocorrendo a remarcação da passagem, por quaisquer outros motivos, que não seja por solicitação da CONTRATANTE, fica a CONTRATADA responsável pelos ônus, incluindo, se for o caso, o pagamento das diferenças de custos e taxas;

1.3.5.3 A remarcação deverá ser realizada dentro do limite de vigência contratual, caso não seja efetuado, será emitida ordem de crédito, que deverá ser abatida na última fatura emitida;

1.3.5.4 A remarcação não terá obrigatoriedade de ser vinculada ao mesmo passageiro, podendo desta forma, sem ônus, ser indicado novo passageiro pela CONTRATANTE.

1.3.6 Ocorrendo o cancelamento por solicitação ou culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverá ser emitida ordem de crédito do valor

resultante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, que poderá ser utilizada no abatimento da próxima fatura;

1.3.7 Ocorrendo o cancelamento por culpa da CONTRATADA ou das companhias aéreas e viárias, deverá ser emitida ordem de crédito do valor total, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, que poderá ser utilizada no abatimento da próxima fatura;

1.3.8 Na reserva do bilhete deverá ser indicado de forma clara se é permitido a troca do passageiro e se há cobrança adicional.

1.3.9 Eventual troca de passageiro será realizada mediante solicitação da CONTRATANTE, desde que esteja de acordo com as normas da Companhia Aérea ou Rodoviária.

1.3.9.1 Ocorrendo cobranças adicionais e/ou sendo necessário o "upgrade" da passagem, a alteração será submetida a aprovação prévia da CONTRATANTE, e, deverá ser emitida ordem de débito complementar;

1.3.9.2 A regra deste item (1.3.9) não se aplica nos casos de passagens remarcadas, caso em que deve seguir o disposto no item 1.3.5.4 .

1.3.10 A CONTRATADA deverá arcar com os valores referentes a taxas DU, repasse a terceiros ou taxa de emissão, que não geram ônus ao CONTRATANTE;

1.3.11 Não será devido pela CONTRATANTE nenhuma remuneração caso seja realizada apenas cotações ou reserva sem a efetivação de compra da passagem."

Questionamento 07 - *"7. Item 1.3.8 do Termo de Referência – Taxas Quais valores estão abrangidos pelas expressões “taxa DU”, “repasse a terceiros” e “taxa de emissão”? As taxas obrigatórias cobradas pelas companhias e terminais serão ressarcidas no item 2?"*

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria requisitante do processo, através do Memorando SEI Nº 30709759/2026 - SAP.ARC.AUN: *"Trata-se de tarifas/comissões adicionais e taxas administrativas cobradas por emissão ou intermediação no mercado de viagens. Somente haverá o ressarcimento ou o pagamento pela Contratante quando estiver expressamente regrado no Termo de Referência."*

Questionamento 08 - *"8. Item 5.1.2 do Termo de Referência – Atendimento ininterrupto O atendimento 24 horas poderá ser prestado por telefone, e-mail ou WhatsApp, mediante equipe de plantão remoto?"*

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria requisitante do processo, através do Memorando SEI Nº 30709759/2026 - SAP.ARC.AUN: *"Sim, conforme item 5.2.1 do Termo de Referência: 5.2.1 Os serviços serão prestados na sede da CONTRATADA,* ***podendo ser executados remotamente, via e-mail, telefone e/ou outra ferramenta online, mediante autenticação de usuário."***

Questionamento 09 - *"9. Item 5.1.5 do Termo de Referência – Emissões urgentes Qual será o prazo mínimo exigido para emissão nos casos de urgência fora do horário de expediente?"*

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria requisitante do processo, através do Memorando SEI Nº 30709759/2026 - SAP.ARC.AUN: *"Os serviços serão realizados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia de forma ininterrupta, todos os dias, inclusive em finais de semana e feriados, independente de estar dentro do horário de expediente, nos casos de urgência, o atendimento deverá ocorrer com a maior brevidade, nunca ultrapassando os prazos do tópico 5.1 do Termo de Referência, afim de solucionar com a questão da maneira mais ágil.*

5.1 Condições de Execução

5.1.1 Frequência: na forma parcelada, conforme demanda da CONTRATANTE.

5.1.2 Os serviços serão realizados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia de forma ininterrupta, todos os dias, inclusive em finais de semana e feriados.

5.1.3 Os serviços de agenciamento deverão ser realizados em até 3 (três) horas, após a solicitação da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA:

5.1.3.1 Apresentar relação de voos e itinerários rodoviários disponíveis para o destino solicitado, contendo no mínimo: companhia, horário do voo/ônibus, se direto ou com conexão/escala e valor da tarifa e taxas;

5.1.3.2 Fornecer cotação de preços, conforme voo/itinerário rodoviário definido pela CONTRATANTE, para emissão de passagens aéreas e rodoviárias;

5.1.3.3 Encaminhar os bilhetes de passagem aéreas e rodoviárias ao CONTRATANTE.

5.1.4 Providenciar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da solicitação do CONTRATANTE, cotação de seguro de assistência em viagem internacional conforme condições deste termo.

5.1.5 Em casos de urgência, justificada pela CONTRATANTE, os prazos acima poderão ser reduzidos a fim de atender a necessidade excepcional, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do CONTRATANTE em tempo hábil para embarque do passageiro;

5.1.6 Os prazos acima podem ser prorrogados, caso justificados pela CONTRATADA e autorizados pela CONTRATANTE."

Questionamento 10 - *"10. Item 1.2.1.1 do Termo de Referência – Quantitativos estimados Existe estimativa separada da quantidade e dos valores referentes às passagens aéreas nacionais, internacionais e rodoviárias? Há consumo mínimo mensal ou anual garantido?."*

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria requisitante do processo, através do Memorando SEI Nº 30709759/2026 - SAP.ARC.AUN: *"Os quantitativos estimados, são baseados pelo total utilizado na contratação anterior. A contratação não prevê consumo mínimo mensal ou anual garantido, pois podem variar conforme a necessidade de Administração."*

Questionamento 11 - *"11. Item 17.4 do Edital – Pagamento O prazo de até 45 dias começa a contar da apresentação da nota fiscal ou somente após sua certificação? Qual é o prazo previsto para a certificação da nota fiscal?"*

Resposta: Esclarecemos que a contagem do prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias inicia-se somente após a devida certificação da Nota Fiscal pela fiscalização do contrato, nos termos do subitem 17.4 do Edital. Salientamos que o processamento e a certificação da Nota Fiscal ocorrem mediante a verificação do fiel cumprimento da obrigação, ocorrendo no menor tempo hábil possível após a entrega/execução do objeto.

Questionamento 12 - *"12. Item 9.6, alínea "l", do Edital – Capacidade técnica Serão aceitos atestados distintos de agenciamento de passagens aéreas e rodoviárias, inclusive mediante somatório, sem exigência de quantitativo mínimo?"*

Resposta: Inicialmente, esclarecemos que não realizamos análise prévia quanto a aceitabilidade de documentos, estes serão analisados no momento oportuno, em conjunto com os demais documentos de habilitação exigidos no instrumento convocatório.

Pedido de Esclarecimento 04 - Recebido em 18 de agosto de 2026 às 17h27min.

Questionamento 01 - *"Tema A: Dúvida quanto ao menor valor de taxa de agenciamento aceito - Considerando que a disputa se dará com base no menor valor da taxa de agenciamento e que o edital não deixa claro qual será o menor valor aceito para os serviços de agenciamento de viagens, requer que sejam esclarecidos os seguintes pontos: a) O menor valor unitário aceito para a taxa de agenciamento será R$ 0,01? Ou será permitido o cadastramento de R$ 0,00?"*

Resposta: Considerando que o tipo de variação dos lances no sistema Comprasnet é **monetário e não percentual**, assim o valor indicado para taxa de agenciamento não poderá ser zero, logo, também não será aceito oferta com valores negativos. Ainda, de acordo com o estabelecido no subitem 8.4.2 do Edital: *"o preço unitário cotado em reais, com no máximo 04 (quatro) algarismos decimais após a vírgula e o preço total cotado em reais, com no máximo 02 (dois) algarismos decimais após a vírgula".* Ressalta-se o disposto no Anexo I do Edital: *"Observação I - A DISPUTA OCORRERÁ PELO VALOR TOTAL DO ITEM 01."*

Questionamento 02 - *"b) Considerando que o sistema eletrônico onde ocorrerá a disputa pode não permitir o cadastramento de proposta igual a R$ 0,00, caso a empresa queira zerar o valor da taxa de agenciamento, poderá aplicar valor simbólico, como R$ 0,0001, sendo desconsideradas as casas decimais excedentes pelo(a) pregoeiro(a)?"*

Resposta: Considerando que de acordo com o disposto no Anexo I do Edital: *"Observação I - A DISPUTA OCORRERÁ PELO VALOR TOTAL DO ITEM 01."* juntamente com o estabelecido no subitem 8.4.2 do Edital: *"o preço unitário cotado em reais, com no máximo 04 (quatro) algarismos decimais após a vírgula e o preço total cotado em reais, com no máximo 02 (dois) algarismos decimais após a vírgula".*

Questionamento 03 - *"c) Será admitida taxa de agenciamento negativa, convertendo-se em desconto no valor do bilhete/passagem? Nesta hipótese, como se darão os lances para as empresas que optarem por ofertar taxa negativa?"*

Resposta: Reitera-se que o valor indicado para taxa de agenciamento não poderá ser zero, logo, também não será aceito oferta com valores negativos. Esclarecemos que o valor proposto para o serviço é de responsabilidade da proponente, não cabe a Administração a indicação de valores mínimos.

Questionamento 04 - *"Tema B: Critério de desempate / art. 60 da Lei nº 14.133/2021 - Considerando que, em certames de agenciamento de viagens remunerados por taxa de agenciamento, é recorrente a ocorrência de empate entre propostas, questiona-se de que forma esta Administração promoverá o desempate, à luz da ordem legal estabelecida no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao critério previsto no inciso II, referente à avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes. Dessa forma, questiona-se: a) Em caso de empate entre propostas, será observado o critério de avaliação do desempenho contratual prévio, nos termos do art. 60, inciso II, da Lei nº 14.133/2021?"*

Resposta: Os critérios de desempate ocorrerão conforme o art. 60 da Lei nº 14.133/2021, no qual o Sistema Comprasnet opera de maneira automatizada e sucessiva utilizando critérios técnicos e sociais estabelecidos na legislação, de acordo com as declarações fornecidas pelas empresas participantes. Nesta linha, cumpre-nos esclarecer que a depender do critério utilizado serão solicitadas, no momento oportuno, as devidas comprovações à empresa beneficiada de tal critério. Informamos que o Município não possui regulamentação própria referente à avaliação de desempenho contratual prévio prevista no art. 60, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, caso ocorra empate entre propostas, serão aplicados estritamente os demais critérios de desempate parametrizados no Sistema Comprasnet e no artigo citado, observada a ordem legal.

Questionamento 05 - *"b) Em sendo aplicável referido critério, em que momento e por qual meio será oportunizada a apresentação da documentação comprobatória pelos licitantes empatados?"*

Resposta: Esclarecemos que a depender do critério utilizado serão solicitadas, no momento oportuno, as devidas comprovações à empresa beneficiada de tal critério.

Questionamento 06 - *"c) Quais parâmetros objetivos serão utilizados para aferição do desempenho contratual prévio?"*

Resposta: Informamos que o Município não possui regulamentação própria referente à avaliação de desempenho contratual prévio prevista no art. 60, da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, caso ocorra empate entre propostas, serão aplicados estritamente os demais critérios de desempate previstos parametrizados no Sistema Comprasnet e no artigo citado, observada a ordem legal.

Pedido de Esclarecimento 05 - Recebido em 19 de agosto de 2026 às 09h17min.

Questionamento 01 - *"1. Para fins de desempate a Administração utilizará como critério a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI Nº 382, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025, visto que utiliza o sistema ComprasGOV e este utiliza-se dessa Instrução Normativa para aplicar os critérios de desempate?"*

Resposta: Esclarecemos que os critérios de desempate ocorrerão conforme o art. 60 da Lei nº 14.133/2021, no qual o Sistema Comprasnet opera de maneira automatizada e sucessiva utilizando critérios técnicos e sociais estabelecidos na legislação, de acordo com as declarações fornecidas pelas empresas participantes. Nesta linha, cumpre-nos esclarecer que a depender do critério utilizado serão solicitadas, no momento oportuno, as devidas comprovações à empresa beneficiada de tal critério. No entanto, caso o critério de desempate seja aquele estabelecido no art. 60, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, para fins de comprovação, serão observadas as diretrizes da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025.

Pedido de Esclarecimento 06 - Recebido em 20 de agosto de 2026 às 18h19min.

Questionamento 01 - *"1 – Tendo em vista que será disputado apenas a taxa, e o sistema tem a quantidade de 1, devemos cadastrar o valor total da taxa?"*

Resposta: Considerando que o tipo de variação dos lances no sistema Comprasnet é **monetário e não percentual.** Ressalta-se o disposto no Anexo I do Edital: *"Observação I - A DISPUTA OCORRERÁ PELO VALOR TOTAL DO ITEM 01."* Ainda, esclarecemos que o valor proposto para o serviço é de responsabilidade da proponente, não cabe a Administração a indicação de valores mínimos.

Questionamento 02 - *"2 – Tendo em vista também os outros esclarecimentos, é correto afirmar que o menor valor para a taxa unitária será de 0,01, resultando no valor total de 100,80? Devendo ser o valor a ser cadastrado?"*

Resposta: Esclarecemos que o valor proposto para o serviço é de responsabilidade da proponente, não cabe a Administração a indicação de valores a serem cadastrados.

Questionamento 03 - *"3 – Se cadastrarmos 0,0001, ofertaremos 0,00 para a taxa total e unitária, nesse caso a empresa estará desclassificada ou será permitido?"*

Resposta: Considerando que de acordo com o disposto no Anexo I do Edital: *"Observação I - A DISPUTA OCORRERÁ PELO VALOR TOTAL DO ITEM 01."* juntamente com o estabelecido no subitem 8.4.2 do Edital: *"o preço unitário cotado em reais, com no máximo 04 (quatro) algarismos decimais após a vírgula e o preço total cotado em reais, com no máximo 02 (dois) algarismos decimais após a vírgula".*

Destaca-se que, foram promovidas alterações no Edital, deste modo foi publicada Errata em 29 de outubro de 2026. Ressalta-se que, deverão ser observadas todas as alterações promovidas na citada Errata. Por fim, informa-se que a Errata encontra-se disponibilizada, na íntegra, no site da Prefeitura Municipal de Joinville, link "Editais de Licitação", endereço eletrônico: www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br, UASG 453230.

Pércia Blasius Borges

Pregoeira

Portaria nº 513/2025

Documento assinado eletronicamente por **Percia Blasius Borges**, **Servidor(a) Público(a)**, em 04/11/2026, às 08:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **31473362** e o código CRC **63E7C662**.